Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei ComplementarNº 15 de 02/07/2004 | Edição 4951 Ponta Porã-MS 26 Maio de 2026

Poder Executivo

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 012/2026

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 e na Lei Complementar Municipal n. 241, de 20 de dezembro de 2022, **NOTIFICAR** os proprietários ou possuidores dos imóveis identificados neste edital através do número do BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - BIC, nos termos do art. 180, inciso II da LC 209/2021, pelo descumprimento e violação das determinações das Leis Complementares Municipais acima arroladas.
Dado o descumprimento da(s) medida(s) apontada(s) na **NOTIFICAÇÃO**, que serão arrolados abaixo, foi determinado o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para que o(a) proprietário(a) proceda com o saneamento da irregularidade sob pena de aplicação das penalidades impostas pelas Lei *supra* arroladas.

Observações:
Salienta-se que o notificado terá o **prazo de 15 (quinze) dias** contados da data da publicação deste Edital, para apresentar a COMUNICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO que **deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS**, sito no endereço Rua Guia Lopes, 663, Centro, com atendimento das **07 horas às 13 horas**, solicitando a remessa ao órgão fiscalizador, qual seja a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. A comunicação deverá acompanhar de comprovante de execução da obrigação legal, qual seja o registro fotográfico, com hora e data se possível.

Ressalta-se que é obrigação do notificado apresentar a comunicação e caso não o faça ou apresente-o intempestivamente (fora do prazo acima mencionado) sofrerá penalização por meio de AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 181, Parágrafo único da Lei Complementar n. 209/2021. Cabe informar que o notificado poderá solicitar a dilação de prazo por igual período (15 dias corridos), podendo formular seu próprio requerimento ou retirar uma via junto ao protocolo da Prefeitura, no endereço já mencionado anteriormente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 707/2026			
NOTIFICADO(A)	MARLUCI ROCHA MANVAILER ESGAIB		
ENDEREÇO	RUA ITACAIUNAS, Nº 297, CEP: 79904-352, JD. MANVAILER	**BIC**	12261
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALÇADA		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	**Art. 1°,2°, 3° e 4° - Lei Complementar nº 241/2022**		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 703/2026			
NOTIFICADO(A)	MARLUCI ROCHA MANVAILER ESGAIB		
ENDEREÇO	RUA ITACAIUNAS, Nº 241, CEP: 79904-352, JD. MANVAILER	**BIC**	12277
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	**Art. 1°,2°, 3° e 4° - Lei Complementar nº 241/2022**		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 704/2026			
NOTIFICADO(A)	MARLUCI ROCHA MANVAILER ESGAIB		
ENDEREÇO	RUA ITACAIUNAS, Nº 229, CEP: 79904-352, JD. MANVAILER	**BIC**	12278
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	**Art. 1°,2°, 3° e 4° - Lei Complementar nº 241/2022**		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2026			
NOTIFICADO(A)	MARIANE MAIDANA DE OLIVEIRA ANTONELLO		
ENDEREÇO	RUA ROSA AMARELA, Nº 140, CEP: 79906-164, JD. DAS ROSAS	**BIC**	23946
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	**Art. 1°,2°, 3° e 4° - Lei Complementar nº 241/2022**		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 753/2026			
NOTIFICADO(A)	KHOKAN MIAH		
ENDEREÇO	RUA GAL OSORIO, Nº 316, CEP: 79904-664, CENTRO	**BIC**	21000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	**Art. 1°,2°, 3° e 4° - Lei Complementar nº 241/2022**		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 755/2026			
NOTIFICADO(A)	HYUN JUNG KANG		
ENDEREÇO	RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 1472, CEP: 79904-510, CENTRO	**BIC**	19660
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	**Art. 1°,2°, 3° e 4° - Lei Complementar nº 241/2022**		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2026			
NOTIFICADO(A)	GISLAYNE MARA BONTEMPO		
ENDEREÇO	RUA AMAZONAS, Nº 220, CEP: 79900-562, PARQ. DAS AROEIRAS	**BIC**	5435
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	**Art. 1°,2°, 3° e 4° - Lei Complementar nº 241/2022**		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 764/2026			
NOTIFICADO(A)	DESTAK MODAS LTDA		
ENDEREÇO	RUA PITANGUEIRA, Nº 502, CEP: 79902-474, RES. PONTA PORA I	**BIC**	13079
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	**Art. 1°,2°, 3° e 4° - Lei Complementar nº 241/2022**		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 765/2026			
NOTIFICADO(A)	ADRIANA FRANCO PASSOS VICARI		
ENDEREÇO	RUA CIPRESTE, Nº 182, CEP: 79902-432, RES. PONTA PORA I	**BIC**	14076
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	**Art. 1°,2°, 3° e 4° - Lei Complementar nº 241/2022**		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 766/2026			
NOTIFICADO(A)	LUCISA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		
ENDEREÇO	RUA ACRE, Nº 209, CEP: 79900-282, VILA ALEGRETE	**BIC**	18179
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	**Art. 1°,2°, 3° e 4° - Lei Complementar nº 241/2022**		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 768/2026			
NOTIFICADO(A)	ROZIELE FREITAS DA SILVA		
ENDEREÇO	RUA SERGIO ANTONIO DUARTE, Nº 324, CEP: 79906-088, FLAMBOYANT	**BIC**	235135
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	**Art. 1°,2°, 3° e 4° - Lei Complementar nº 241/2022**		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 769/2026			
NOTIFICADO(A)	CICERO JOSE LIBARDI		
ENDEREÇO	RUA SINFORIANO GODOY, Nº 136, CEP: 79907-428, RES. BOSQ. CARANDA	**BIC**	2375972
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	**Art. 1°,2°, 3° e 4° - Lei Complementar nº 241/2022**		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 770/2026			
NOTIFICADO(A)	GABRIELA MARQUES DE FREITAS		
ENDEREÇO	RUA SINFORANO GODOY, Nº 146, CEP: 79907-428, RES. BOSQ. CARANDA	**BIC**	2375973
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	**Art. 1°,2°, 3° e 4° - Lei Complementar nº 241/2022**		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 789/2026			
NOTIFICADO(A)	AMANDA OSVALDINA MARQUES DA SILVA		
ENDEREÇO	RUA PITANGUEIRA, Nº 291, CEP: 79902-474, RES. PONTA PORA I	**BIC**	13897
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	**Art. 1°,2°, 3° e 4° - Lei Complementar nº 241/2022**		

JOSÉLIA DA ROSA MORAIS SANT'ANNA
Auditora Fiscal de Obras e Posturas

EDITAL PÚBLICO Nº 001/2026/SDI
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DA BOLSA-BANDA 2026
BANDA SINFÔNICA MUNICIPAL ISAAC BORGES CAPILLÉ (IBC)

RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO
A **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – SDI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital Público nº 001/2026/SDI, que regulamenta o Processo Seletivo para Concessão da Bolsa-Banda 2026 da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC), **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** e a **HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA** dos candidatos aprovados e classificados no referido certame.
Considerando a conclusão de todas as etapas previstas no edital, ficam **HOMOLOGADOS** os resultados constantes na relação abaixo:

	Nome	Categoria	Situação
1	GUSTAVO ARIEL GERHARDT SILVA - SAX TENOR	I	**AP**
2	JEAN CARLOS MARTINS FLORES – PERCUSSÃO/BATERISTA	I	**AP**
3	LUÍS EDUARDO VERON JARA - SAX ALTO	I	**AP**
4	MARIA LUIZA DE ALMEIDA CAETANO - SAX BARÍTONO	I	**AP**
5	STÉFANY ISABELE GONÇALEZ CRISTALDO - CLARINETE	I	**AP**
6	THIAGO MORAIS BOBADILLA - BOMBARDINO	I	**AP**
7	VICTOR TADASHI YAMADA- TROMBONE	I	**AP**
8	AARON DANIEL ECHEVERRIA NEUMANN - TROMPA	II	**AP**

9	ADALBERTO VIDAR RODRIGUES - PERCUSSÃO	II	**AP**
10	ALEJANDRO KAUÃ DUARTE BOBADILHA – TUBA	II	**AP**
11	ALICE BARBOZA CAMARGO – CLARONE	II	**AP**
12	ALISSON LEANDRO GONÇALVES SENTURIÓN - TROMPETE	II	**AP**
13	AMIN KAUAN MEDINA DA SILVA – PERCUSSÃO	II	**AP**
14	ANA VITÓRIA ALEIXO DO NASCIMENTO - CLARINETE	II	**AP**
15	ANA KLAINE BRAGA ANASTACIO – PERCUSSÃO	II	**AP**
16	DANIEL DE FIGUEIREDO MIRANDA - CLARINETE	II	**AP**
17	DANILO MATHEUS VERON JARA – PERCUSSÃO	II	**AP**
18	EDUARDO CALEBE FERREIRA PIRES - TROMPETE	II	**AP**
19	ELLEN VICTÓRIA LIMA BARBOSA – CLARINETE	II	**AP**
20	EMANOELI DA SILVA IFRAN – PERCUSSÃO	II	**AP**
21	EMANUELLY VITÓRIA DA SILVA – TROMBONE	II	**AP**
22	ERICA GABRILELI ESPINDOLA CADERNAS - TROMPETE	II	**AP**
23	ESTHEFANY RAIANY VILHALBA DUARTE - CLARINETE	II	**AP**
24	FERNANDA BARBOZA CAMARGO – CLARINETE	II	**AP**
25	GIOVANA CAROLINA VILA MAIOR INSABRALDE - SAX ALTO	II	**AP**
26	ISABELLI BELCHOLINA AGUEIRO - CLARINETE	II	**AP**
27	JOÃO GABRIEL URIZAR FURTUNO – CORDAS/VIOLÃO	II	**AP**
28	JOÃO VICTOR OJEDA DE SOUZA – BOMBARDINO	II	**AP**
29	JOAQUIM PEREIRA VILLALBA- SAX ALTO	II	**AP**
30	JULIA EMENUELE DE OLIVEIRA LIMA – PERCUSSÃO	II	**AP**
31	KETHELIN LORRAINE DE MENDONÇA BENITES - CLARINETE	II	**AP**
32	LIZ GABRIELA PAEZ MEDINA - SAX TENOR	II	**AP**
33	LUANA THAYANE MIRANDA DO NASCIMENTO – PERCUSSÃO	II	**AP**
34	LUCAS VALDEZ MARQUES – CORDAS/VIOLÃO	II	**AP**
35	LUIZ GUILHERME MUZEL DINIZ – TUBA	II	**AP**
36	MURILO OJEDA DE SOUZA – BOMBARDINO	II	**AP**
37	PEDRO VINICIUS AJALA KADES – TROMBONE	II	**AP**
38	RAQUEL VITÓRIA DOS SANTOS RODRIGUES - CLARINETE	II	**AP**
39	RYAN MENDONÇA DE OLIVEIRA – PERCUSSÃO	II	**AP**
40	SARA REBECA DA SILVA MONTE – TROMBONE	II	**AP**
41	SORAYA URIZAR FURTUNO – CORDAS/VIOLÃO	II	**AP**
42	THAÍSY AZAMBUJA DO CARMO JIMENES – FLAUTA TRANSVERSAL	II	**AP**
43	YASMIN ESCOBAR ABRAHÃO - TROMBONE	II	**AP**

Ficam os candidatos aprovados **CONVOCADOS** para assinatura do Termo de Compromisso, a ser realizada no **Centro Cultural Dona Iracema/FUNCESPP**, no período de **27 de maio de 2026 a 29 de maio de 2026**.
O não comparecimento no prazo previsto implicará eliminação do candidato, com convocação do próximo classificado.
Fica homologado, nesta data, o Resultado Final do Processo Seletivo para Concessão da Bolsa-Banda 2026, para que produza seus efeitos.
Ponta Porã/MS, 26 de maio de 2026.

Raquel Caroline Lageano Quintino
Secretária Municipal de Desenvolvimento Integrado

Aviso

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DA SAÚDE

O Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no § 5º do art. 36, Seção III – Da Prestação de Contas – do Capítulo IV da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, torna público que será realizada Audiência Pública para apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior da Saúde, referente ao 1º Quadrimestre de 2026. O evento ocorrerá no dia 29 de maio de 2026, às 8h, na Câmara Municipal de Ponta Porã. Para tanto, convida-se a população em geral, bem como representantes de entidades governamentais e não governamentais, setoriais, comunitárias e demais instituições legalmente constituídas, para participarem da referida audiência pública.

Ponta Porã - MS, 25 de maio de 2026.

Daniel Lima Kayatt
Secretário Municipal de Saúde

Decreto

DECRETO N. 10.751, DE 21 DE MAIO DE 2026.

"*Regulamenta o procedimento de análise fiscal e apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante da Lei Complementar de nº 072/2010, e dá outras providências*."

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO o que dispõe o Código Tributário Municipal, no Art. 121 da Lei Complementar n° 072/2010 - que trata do valor da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

CONSIDERANDO o art. 111-A, §º único do Código Tributário Municipal, com as alterações promovida pela Lei Complementar n° 264/2024, que possibilita ao Poder Executivo regulamentar por Decreto o procedimento de análise fiscal e apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO ainda a nova decisão do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do AREsp 2.486.358/SP que reafirmou o entendimento de que a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço na construção civil contratada, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS,

DECRETA:

TÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE FISCAL E APURAÇÃO DO ISSQN DE OBRAS
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 1°. Este Decreto regulamenta o procedimento de análise fiscal e apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante na Lei Complementar de n.º 072/2010.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto são consideradas obras de construção civil, hidráulica, elétrica e obras semelhantes previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, as que se referem a:

I - Obras de edificação, compreendendo prédios e edifícios residenciais, comerciais, industriais, de serviço e similares;
II - Obras de estradas e grande porte, como rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
III - Obras em logradouros, como abertura de ruas, avenidas e loteamentos;
IV - Obras de arte, compreendendo pontes, túneis, viadutos e outras;
V - Obras de pavimentação e terraplenagem;
VI - Obras de oleodutos, gasodutos e similares;
VII - Serviços de estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, rebaixamento de lençóis de água, enrocamentos e derrocamentos;
VIII - Obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento d'água e saneamento, sistemas e distribuição de líquidos e gases, drenagem, irrigação, canais e regularização de leitos ou perfis de rios e outras;
IX - Obras elétricas, como sistemas de geração e distribuição de energia elétrica;
X - Obras de sistemas de telecomunicações.

Parágrafo único. A prestação de serviço de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, previstos no item 7.05 da Lista de Serviços, deverá ter o mesmo tratamento tributário dos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras assemelhadas, conforme caput deste artigo.

Art. 3º. As demais atividades previstas na Lista de Serviços constante do Código Tributário Municipal e na Lei Federal nº 116/2003, em especial os itens 7.03, 7.04, 7.17 e 7.19 não são alcançados pela dedução da base de cálculo prevista neste decreto.

Art. 4º. Os serviços de elaboração de planos, estudos e projetos relacionados com obras e serviços de engenharia, previstos no subitem 7.03 da Lista de Serviços, desenquadrados da possibilidade de dedução da base de cálculo do imposto sobre serviço, incluem:

I - A elaboração de planos diretores urbanos;
II - Estudos de viabilidade de obras;
III - Estudos organizacionais e de desenvolvimento de métodos e processos relacionados a obras;
IV - Anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de obras e serviços de engenharia.

Art. 5º. Os serviços de demolição, previstos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, desenquadrados da possibilidade de dedução da base de cálculo do imposto sobre serviço, são aqueles relacionados à destruição de qualquer obra de construção civil.

Art. 6º. Os serviços de escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres, previstos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, desenquadrados da possibilidade de dedução da base de cálculo do imposto sobre serviço, são aqueles relacionados à construção de estruturas com tirantes, obras de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo.

Art. 7º. Os serviços de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, previstos no subitem 7.19 da Lista de Serviços, desenquadrados da possibilidade de dedução da base de cálculo do imposto sobre serviço, envolvem a verificação, o controle e a inspeção da execução de obra ou serviços de engenharia realizada por terceira empresa para tomador de serviço comum a ambos.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ASSEMELHADAS

Art. 8°. Os serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas, para fins de análise e apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza são considerados nas seguintes modalidades:

I - De forma direta, pelo proprietário do imóvel com contratação de mão de obra formal registrada ou informal de forma verbal;
II - Por administração, onde o contratado assume a obrigação de administrar, gerenciar e dirigir a execução da obra, arcando os proprietários ou adquirentes com os gastos com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários;
III - Sob regime de empreitada, a preço fixo ou reajustável, onde o empreiteiro obriga-se a executar a obra e entregar o bem, responsabilizando-se pelos gastos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, na hipótese da empreitada global.

Parágrafo único. As subempreitadas, onde o empreiteiro terceiriza para subempreiteiro a execução total ou parcial da obra, também serão consideradas para a apuração de que trata este decreto.

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 9º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, assemelhadas e de engenharia tratados por este decreto é o preço do serviço.

§ 1º. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço na construção civil contratada, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

§ 2º. Constitui parte integrante do preço do serviço:

I - Os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, como reajustamentos, encargos sociais, encargos trabalhistas e outros tributos, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II - Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado.

§ 3º. Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto:

I - Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas executados por administração, o valor da taxa de administração fixada para o contrato.
II - Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas executados sob regime de empreitada, o valor da empreitada global ou de serviços, e reajustes, quando houver;
III - Nos serviços de elaboração de planos, estudos e projetos, de acompanhamento e fiscalização da execução de obras e de demolição, a receita bruta, devida pela prestação de serviços.

Art. 10. Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras assemelhadas executadas sob regime de empreitada global são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

§ 1º. Para fins de dedução de que trata o caput deste artigo, somente serão aceitas as notas fiscais dos materiais produzidos pelo prestador do serviço fora do local da obra, emitidas pelo contratado em favor do contratante, com a devida incidência do ICMS.

§ 2º. Para fins de dedução de que trata o caput deste artigo, os materiais produzidos e/ou fornecidos pelo prestador dos serviços dos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, desde que aplicados e incorporados diretamente à obra e comprovados por notas fiscais eletrônicas, ou outro documento fiscal autorizado por legislação tributária, nos termos do parágrafo anterior deverão conter:

I - As informações do emitente;
II - A data da emissão compatível com a obra;
III - O endereço da obra;
IV - O endereço do destinatário.
§ 3°. Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer de seus itens.

§ 4°. Somente serão acatados para fins de dedução, os materiais que estejam em conformidade com o contrato ou boletim de medição da obra.

§ 5°. Para fins de dedução da base de cálculo do ISSQN não serão aceitas notas fiscais de Simples Remessa de parte de mercadorias em estoque.

Art. 11. Não serão deduzidos da base de cálculo do ISSQN os materiais produzidos no local da obra ou sem o destaque da comercialização, entre contratante e contratado, com a incidência do ICMS, bem como os seguintes materiais abaixo relacionados:

I - Os materiais utilizados ou consumidos e não incorporados à obra, como escoras, andaimes, formas, compensados e congêneres;
II - Materiais adquiridos para formação de estoques ou armazenados fora do canteiro da obra, que não foram utilizados na obra de engenharia;
III - Materiais recebidos depois de concluída a obra ou após a concessão do "habite-se";
IV - Utensílios, ferramentas e congêneres;
V - A locação de veículos, máquinas e equipamentos;
VI - Equipamentos de EPI´s, fardamentos e materiais de escritório;
VII - Transportes e fretes;
VIII - Combustíveis;
IX - Outras despesas administrativas, como corretagem, pesquisas de mercado e demais despesas de consumo e administração;
X - Valores de materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que se refere à perfeita identificação do emitente, do destinatário e do endereço da obra.
Art. 12. O contribuinte poderá deduzir, ainda, da base de cálculo, o valor dos serviços de construção civil subempreitados, já tributados pelo ISSQN neste Município.

§ 1º. No caso de emissão da Nota Fiscal Tomador/Intermediário de Serviços, o contribuinte deverá informar o endereço da obra, número da nota fiscal emitida pelo prestador e do contrato que originou o serviço.

§ 2º. Nos casos de serviços prestados sob regime de empreitada global, dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa ao Código Tributário Municipal, permanece a obrigação do tomador em reter o ISSQN na fonte, apurado sobre o valor total do documento fiscal de prestação do serviço, excluído o valor nele discriminado das mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação, sujeitas ao ICMS, conforme disposto no art. 1º da Lei Complementar n° 264/2024.

Art. 13. A comprovação do valor do material a ser deduzido será feita na apresentação da nota fiscal de serviços que sofrerá dedução, ao tomador nos casos de processos de consulta, e ficará sujeita à homologação pelo Fisco Municipal.

Art. 14. Quando não comprovado o valor do material aplicado nos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.05 da Lista de Serviços, o fisco deverá atribuir o percentual de 100% (cem por cento) do valor declarado como base de cálculo para o imposto, em conformidade com a legislação tributária do município.

Parágrafo único. Quando o serviço estiver vinculado a um contrato de empreitada global, a dedução a ser aplicada será a correspondente à atividade fim do contrato.

Art. 15. O contribuinte deverá indicar, na emissão da NFS-e, o número da(s) nota(s) de materiais correspondente(s) à medição, relativo aos quantitativos de materiais utilizados e respectivos valores.

Art. 16. Para fins de homologação das deduções de que trata este decreto deverão ser apresentados à fiscalização, por obra, os documentos comprobatórios.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As empresas domiciliadas em outros municípios deverão se inscrever temporariamente no Cadastro Mobiliário, sem prejuízo de pagamento de taxas de funcionamento ou localização, tendo como objeto apenas de controle e instrução processual e documental.

Parágrafo único. A inscrição temporária de que trata este artigo será concedida, por prazo determinado, conforme o contrato da prestação de serviços, podendo ser prorrogado por aditivo contratual ou enquanto perdurar a execução da obra.

Art. 18. As empresas domiciliadas em outros municípios **d**everão protocolar requerimento próprio junto ao setor de tributos do município contendo:

I - Contrato de constituição da empresa;
II - Contrato de Prestação de Serviços para execução da obra (apresentar no início da obra e ainda caso ocorra modificação da alguma cláusula);
III - Memorial Descritivo da obra (apresentar no início da obra e caso ocorra alteração de projeto);

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA (apresentar no início da obra e caso ocorra mudança de responsabilidade dos profissionais engenheiros/arquitetos);
V - Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa ou procuração com poderes específicos para esta finalidade;
VI - Cópia de documentos pessoais do contador responsável.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 21 de maio de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.754, DE 21 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;
Considerando o disposto na **Lei Complementar Municipal nº 121/ 2014** – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã;
Considerando o disposto na **Lei Complementar nº 222/2022** – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Ponta Porã;
Considerando o disposto no **Decreto nº 8.298, de 25 de julho de 2019** – Dispõe sobre a avaliação de Servidores Públicos da Educação nomeados em virtude de concurso público no período de estágio probatório,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final da avaliação de desempenho com a aprovação no Estágio Probatório dos servidores abaixo elencados, estando, portanto, habilitados à efetivação no respectivo cargo:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
13470-1	LUCINEIDE MARIA MIRANDA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, DE 1º AO 5º ANO.	31/03/2023
13046-1	MIRTHA RAQUEL BENITES DUARTE SAITO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	27/03/2023

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser realizado os respectivos registros nos assentamentos funcionais dos servidores.

Ponta Porã, MS, 21de maio de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA/SDI Nº 04, DE 12 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para exercer atribuições de monitoramento no âmbito da Unidade Setorial de Monitoramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado e dá outras providências. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 10.674, de 31 de março de 2026, especialmente o art. 79, inciso I, que estabelece a obrigatoriedade de designação formal de servidores responsáveis pelo fornecimento de informações de monitoramento no âmbito das Secretarias Municipais;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 072/2026 da Controladoria Geral do Município, que solicita a indicação formal de servidor responsável para compor a Unidade Setorial de Monitoramento – USM no âmbito desta Pasta;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada interlocução institucional, acompanhamento, monitoramento, consolidação e encaminhamento das informações pertinentes aos processos administrativos, indicadores e demais demandas correlatas ao controle interno municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Carlos Humberto Bezerra Rodriguez**, matrícula nº 6010-5, ocupante do cargo de Diretor de Agricultura e Comunidades Indígenas da SMDI, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, para exercer as atribuições de responsável pela Unidade Setorial de Monitoramento – USM, no âmbito desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, nos termos do art. 79, inciso I, do Decreto Municipal nº 10.674/2026; e o servidor **João Evânio Borba Caetano**, matrícula nº 5862, ocupante do cargo de Superintendente Gestor do Parque Tecnológico Internacional, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, para atuar como suplente do responsável pela Unidade Setorial de Monitoramento – USM, nos termos do art. 79, inciso I, do Decreto Municipal nº 10.674/2026.

Art. 2º Compete aos servidores designados prestar apoio técnico e administrativo às atividades de monitoramento, acompanhamento, consolidação e encaminhamento de informações requisitadas pela Controladoria Geral do Município, observando os prazos, fluxos e diretrizes estabelecidos na normativa vigente, cabendo-lhes, ainda, o fornecimento das informações de monitoramento da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Integrado ao Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual – SIMAPP, nos termos da normativa aplicável.

Art. 3º A presente designação não implica criação de vínculo funcional distinto, nem percepção automática de gratificação, devendo as atribuições serem desempenhadas sem prejuízo das funções ordinariamente exercidas pelo servidor, observada a compatibilidade funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 12 de maio de 2026.

Raquel Caroline Lageano Quintino
Secretária Municipal de Desenvolvimento Integrado

PORTARIA nº 150 DE 24 DE ABRIL DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Requisição Judicial da servidora pública municipal, Srª. **NEYDE APARECIDA CILIAX TAVARES,** matrícula nº 3176-2, detentora do cargo de Assistente Administrativo, sob vínculo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, para o **Tribunal Regional Eleitoral – Cartório da 52ª Zona Eleitoral em Ponta Porã/Mato Grosso do Sul,** com ônus para a origem

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2026, com vigência até 31 de dezembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 24 de abril de 2026.

Wesley Jose Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

Poder Legislativo

Demonstrativo

CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2025 A ABR/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.002.493,16	1.322.429,08	1.044.680,09	1.022.363,47	1.044.584,52	907.015,74	1.067.233,40	1.886.069,90	1.030.903,89	1.077.098,06	1.083.899,09	1.091.749,53	13.580.519,93	17.580,42
Pessoal Ativo	1.002.493,16	1.322.429,08	1.044.680,09	1.022.363,47	1.044.584,52	907.015,74	1.067.233,40	1.886.069,90	1.030.903,89	1.077.098,06	1.083.899,09	1.091.749,53	13.580.519,93	17.580,42
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	850.351,58	1.169.171,05	887.164,02	866.961,21	884.797,38	880.069,20	907.682,75	1.579.986,43	880.221,76	920.278,42	918.159,48	924.623,48	11.669.466,76	0,00
Obrigações Patronais	152.141,58	153.258,03	157.516,07	155.402,26	159.787,14	26.946,54	159.550,65	306.083,47	150.682,13	156.819,64	165.739,61	167.126,05	1.911.053,17	17.580,42
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.002.493,16	1.322.429,08	1.044.680,09	1.022.363,47	1.044.584,52	907.015,74	1.067.233,40	1.886.069,90	1.030.903,89	1.077.098,06	1.083.899,09	1.091.749,53	13.580.519,93	17.580,42

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	547.409.395,94	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	7.709.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	6.895.352,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	532.805.043,94	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	13.598.100,35	2,55
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.968.302,64	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	30.369.887,51	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28.771.472,38	5,40

CAMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2025 A ABR/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Portaria

PORTARIA N.º 208/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de mandatários do Poder Legislativo Dados Pessoais (LGPD), que estabelece a obrigatoriedade de indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais pelas entidades públicas;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a conformidade da Câmara Municipal de Ponta Porã com as normas legais e regulatórias aplicáveis à proteção de dados pessoais, bem como os princípios da transparência e responsabilização;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PAMELA DAVALOS DE SOUZA, ouvidor, matrícula 2602**, para exercer a função de **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais** da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.
§ 1º Caberá ao Encarregado atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como desempenhar as demais atribuições previstas na legislação aplicável.
§ 2º O (a) encarregado (a) será responsável por:
(i) Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providencias cabíveis;
(ii) Receber comunicações da ANPD e adotar providencias;
(iii) Orientar funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
(iv) Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas da ANPD em especial as atividades descritas no art. 16 do Regulamento pela Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024.

§ 3º Nas ausências, impedimentos e vacâncias do(a) encarregado(a), a função será exercida por sua substituta, **FRANCIELE FABIANE RIGO, Controladora Geral, matrícula nº 2870.**
Art. 2º Esta Portaria será publicada no site institucional da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, em local de fácil visualização, contendo, ao menos, o nome e os dados de contato do Encarregado, conforme determina o §1º do art. 41 da LGPD.
Art. 3º Ficam expressamente revogados todos os atos e portarias anteriores que tratem da nomeação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou que de qualquer forma conflitem com as disposições desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a partir de 21 de maio de 2026.

Ponta Porã/MS, 25 de maio de 2026.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367